



Comprovante de Publicação

Nº: 32946

Identificação: 3883/2016

Data/Hora Veiculação: 14/10/2016 00:00

Data Publicação :
17/10/2016

Ato: **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2016**

Assunto: **ORIENTA SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO A PARTIR DO PLANEJAMENTO REFERENCIAL DE 1º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Tipo: **Instrução Normativa**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Órgão 2: **Secretaria Municipal de Educação**

Ementa: **ORIENTA SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO A PARTIR DO PLANEJAMENTO REFERENCIAL DE 1º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Completo

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2016 ? SMED Orienta sobre a Organização do Trabalho Pedagógico a partir do Planejamento Referencial de 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Araucária. A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições e considerando: ? A Lei nº 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações ? Artigo 11; 26; 26A; 27; ? A Resolução CNE/CEB nº 04/2010 ? Artigos 13; 18; 20; ? A Resolução CNE/CEB nº 07/2010 ? Artigos 48: incisos II e III; ? O Art. 16 e seu parágrafo único da Resolução do Conselho Municipal de Educação/Araucária Nº 08/2006; ? A necessidade de orientar as Unidades Educacionais que oferecem os Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental. INSTRUI Art. 1º Compete à Direção e ao Pedagogo(a) da Unidade Educacional: I ? Disponibilizar o Planejamento Referencial na Unidade Educacional viabilizando o seu uso e acompanhando os profissionais do magistério, potencializando o processo de implementação das Diretrizes Municipais de Educação. II ? Articular as discussões para aprimoramento do Planejamento Referencial em seu significado pedagógico, cumprindo sua função de produzir uma unidade na escola em consonância com a coletividade garantindo o direito de aprender dos estudantes por meio do pleno exercício de ensino intencional e sistemático do profissional do magistério. III ? Acompanhar a ação docente, a partir da análise conjunta do Planejamento Referencial, subsidiando a organização dos meios pelos quais se transmite aos estudantes os conhecimentos científicos sistematizados historicamente pela humanidade visando direcionar os processos de ensino. IV ? Salvar a unidade do trabalho pedagógico neste município por meio do ponto de partida (conteúdos) e chegada (critérios avaliativos) do trabalho pedagógico preservando a autonomia docente ao encaminhar metodologicamente, selecionar recursos e instrumentos avaliativos, pois eles são variáveis conforme a experiência docente e a proposta pedagógica da escola. V ? Estabelecer relações entre o Planejamento Referencial e o documento de Orientações para o trabalho pedagógico com estudantes inclusos no Sistema Municipal de Ensino que contém indicativos fundamentais para a Organização do Trabalho Pedagógico. VI ? Salvar o compromisso com a sistematização didático-metodológica das Diretrizes Municipais de Educação, realizando todas as mediações necessárias com professores, estudantes e pais de sua comunidade escolar. VII ? Garantir que seja trabalhado com os conteúdos previstos na ordenação trimestral contida no Planejamento Referencial para que ao transferir um estudante da Unidade Educacional, para outra Unidade da Rede Municipal ele consiga acompanhar o processo ensino aprendizagem da escola de destino. VIII ? Reunir as análises, sugestões e críticas dos professores encaminhando a SMED as adequações do Planejamento Referencial que poderão ser formuladas em qualquer momento da práxis pedagógica, sendo sistematizadas pela mantenedora ao final de cada trimestre do ano letivo. Art. 2º - Compete ao Professor(a): I ? Articular o Planejamento Referencial e os Planos de aula, adaptando e adequando este instrumento a cada situação educativa conforme a demanda do cotidiano escolar. II ? Planejar seus planos de aula sendo o responsável direto pela implementação das Diretrizes Municipais de Educação coerente ao tratamento didático-metodológico e avaliativo preconizado pela concepção histórico crítica e psicologia histórico cultural presente no Planejamento Referencial. III ? Adequar à proposta pedagógica da escola e de seu plano de aula os componentes do Planejamento Referencial. IV ? Buscar a unidade do trabalho pedagógico neste município por meio do ponto de partida (conteúdos) e chegada (critérios avaliativos) do trabalho pedagógico, considerando a questão didático metodológica como ponto fundamental da unidade entre esses processos interdependentes. V ? Flexibilizar os componentes do Planejamento Referencial - encaminhamento metodológico, recursos e instrumentos avaliativos - pois eles são variáveis conforme a experiência docente e a proposta pedagógica da escola. VI ? Prestar informações as Salas de Recursos Multifuncionais e aos Centros Especializados de seu trabalho pedagógico com o Planejamento Referencial, estabelecendo relações com as Orientações para o trabalho pedagógico com estudantes inclusos no Sistema Municipal de Ensino. Art. 3º - Compete a SMED: I ? Disponibilizar o acesso ao Planejamento Referencial anual direcionando-o para o ano letivo, em parceria com as Unidades Educacionais. II ? Atualizar o Planejamento Referencial em versões anuais a partir de 2016 aprimorando novas versões conforme a necessidade. III ? Assegurar alteração da versão do Planejamento Referencial a partir dos seguintes critérios: relevância no que se refere ao processo de formação de conceitos, atualizações e viabilidade levando em consideração o essencial para o objeto de estudo de cada área do conhecimento, como também o dinamismo condizente com o método da Pedagogia Histórico Crítica. IV ? Garantir a formação continuada com o objetivo de implementar a Diretriz Municipal de Educação para que o Planejamento Referencial possa ser efetivado no interior das Unidades Educacionais. V ? Salvar os princípios do Planejamento Referencial: Unidade,

Continuidade, Clareza, Objetividade, Flexibilidade. Art. 4º - A ordenação de conteúdos e critérios avaliativos não são flexíveis, podem ser reestruturados pela SMED mediante sugestões das Unidades Educacionais e/ou necessidades curriculares emanadas pela legislação nacional. Art. 5º - Cabe à Direção da Unidade Educacional, divulgar e fazer cumprir a presente instrução. Art. 9º. Esta Instrução entra em vigor a partir de sua publicação. Araucária, 10 de outubro de 2016. ANGELA MARIA DA SILVA MENEGUSSO Secretária Municipal de Educação ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2016.10.14 14:43:22 -03'00'